

RECEBIDO ORIGINAL
33 03 2023
Carlos Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 638
ASS. JAJ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 482/11-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Larifo Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, n° 450, Loja 2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.503.617/0002-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.519-6

FONE: (92) 3615-8766

FAX: (92) 3615-5292

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 3755/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de concentrados aromáticos para a produção de bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 4 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

31 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 482/11-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3755/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte exclusivo através dos seguintes veículos de placas: **QHP-0540, QHW-3017, QJK-7802, RAE-3987, MFU-2244, MKT-0363, MLF-8096, MLI-3044, MLL-4540, MLT-7737, MLV-7098, MLX-2028, MLY-4454, MMC-0532, QHI-8022, QHJ-0032, QHM-1522, QHQ-1005, QHW-2157, RAE-3817, RAE-4767, RHE-5067, RLH-1A49 e RLH-2D19**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Inspeção de Veicular – CIV.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**